



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00163

Data
18/11/2013

Medida Provisória nº 627/2013

Autor
Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA

Nº do Prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º-A da MP 627/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A

§ 1º A multa de que trata os inciso I e II do **caput** apenas será devida após decorrido o prazo fixado em intimação feita ao sujeito passivo que deixou de apresentar o livro ou que o apresentou com inexatidões, incorreções ou omissões.

§ 2º Quando não houver receita bruta informada no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizada a receita bruta do último período de apuração informado, atualizada pela taxa Selic até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

§ 3º A multa prevista no inciso I do **caput** não poderá ser inferior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês-calendário ou fração.

§ 4º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, à pessoa jurídica que não escriturar o livro de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º de acordo com as disposições da legislação tributária." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe tem por finalidade evitar abusos por parte do Fisco no que tange aplicação de multas.

As multas só serão devidas após o encerramento do prazo previsto em intimação decorrida pela ausência da entrega do livro ou de sua apresentação com inexatidões, incorreções ou omissões.

Nesse sentido, peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA
PT/SP

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia 11/11/13	
Vinicius	Matrícula 225669
	e 3215-5953
Assinatura	Telefone